

de Física e Engenharia Nucleares, da Junta de Energia Nuclear, em Sacavém;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte dos anos de 1972 e 1973;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato com a firma Engenheiro António Torres Baptista para a execução da empreitada de construção da estrutura da ampliação do corpo posterior do pavilhão do Serviço de Investigação de Química do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, em Sacavém, pela importância de 563 469\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta de Energia Nuclear despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 281 734\$50 no corrente ano e 281 734\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1973.

Marcello Caetano — João Mota Pereira de Campos —
Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 597/72

de 30 de Dezembro

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro engenheiro António Torres Baptista a empreitada de construção da subestação de energia eléctrica do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, da Junta de Energia Nuclear, em Sacavém;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado o prazo de cem dias, que abrange parte dos anos económicos de 1972 e 1973;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato com o empreiteiro engenheiro António Torres Baptista para a execução da empreitada de construção da subestação de energia eléctrica do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, em Sacavém, pela importância de 713 788\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta de Energia Nuclear despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 356 869\$ no corrente ano e 356 869\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1973.

Marcello Caetano — João Mota Pereira de Campos —
Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 804/72

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicadas sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes são indicadas:

Artigo 317.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Base Aérea n.º 2 170 000\$00
Base Aérea n.º 7 150 000\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 30 de Dezembro de 1972. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, José Pereira do Nascimento.

Portaria n.º 805/72

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo do Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância que lhe é indicada:

Artigo 317.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção 90 000\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 30 de Dezembro de 1972. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, José Pereira do Nascimento.

PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 806/72

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro:

1. As designações do pessoal civil referidas no quadro de pessoal permanente das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, constante do mapa anexo à Portaria n.º 22 041, de 8 de Junho de 1966, são alteradas como seguidamente se indica:

Designação actual	Nova designação
A) Técnico	A) Técnico
Técnicos de aeronáutica de 1.ª classe.	Técnicos de aeronáutica de classe A, B e C.
Técnicos de aeronáutica de 2.ª classe.	
Técnicos auxiliares de aeronáutica.	Técnicos auxiliares de aeronáutica de classe A e B.
Verificadores de 1.ª classe . . .	Inspectores de qualidade de classe A, B, C e D.
Verificadores de 2.ª classe . . .	
Verificadores de 3.ª classe . . .	